

Entre o
Município de Ponta Delgada e
a Escola

Considerando as atribuições dos municípios em matéria de educação, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que o Município de Ponta Delgada foi o primeiro município da Região Autónoma dos Açores a ter em funcionamento Orçamento Participativo com caráter deliberativo;

Considerando finalmente que o Município quer envolver os alunos na definição das prioridades de investimentos, assegurando-lhes um maior conhecimento e, simultaneamente, capacidade e abertura, quanto aos processos de tomada de decisão naquilo que se prende quer com a satisfação das suas necessidades e resolução de problemas, quer com a coesão e o desenvolvimento sustentável do território concelhio, bem como contribuir para a educação dos seus alunos para uma cidadania ativa e de participação;

É celebrado o presente protocolo, com vista ao estabelecimento do Orçamento Participativo Escolar de Ponta Delgada, adiante designado abreviadamente por OPE, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente protocolo tem por objeto o OPE, que se constitui como um processo de caráter deliberativo, através de mecanismos de co-decisão sobre a afetação de recursos municipais, baseada na participação de alunos de escolas da rede pública do Ensino Básico do Concelho de Ponta Delgada, nos termos seguidamente definidos.

Cláusula Segunda

O OPE inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e estrutura-se a partir dos seguintes princípios:

- a) O reforço da comunidade educativa como espaço de articulação entre democracia representativa e democracia participativa;
- b) A promoção da cidadania ativa como capacitação dos alunos para intervir de forma informada e consciente na vida comunitária municipal, discutindo e decidindo sobre orçamentos e política públicas locais;
- c) A transparência no exercício público do poder local.

Cláusula Terceira

O Orçamento Participativo Escolar de Ponta Delgada tem por objetivos:

- a) Contribuir para uma política de proximidade, incentivando o diálogo entre eleitos, o Conselho Local de Educação, as Escolas, os docentes e os alunos, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;
- b) Fomentar ativamente a educação cívica, permitindo aos alunos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e da necessidade de estabelecer prioridades e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c) Produzir materiais e estratégias com vista a um aprofundamento da cidadania participativa e de uma ativa cultura democrática no meio escolar.

Cláusula Quarta

1. A Câmara Municipal de Ponta Delgada afetará ao OPE os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do processo, nomeadamente através da nomeação da equipa de coordenação do OPE, que terá por funções a coordenação e a efetivação de cada uma das fases, incluindo a sua monitorização, avaliação e acompanhamento da execução dos projetos, do histórico de vida dos mesmos (rastreadibilidade), da elaboração dos instrumentos de avaliação e da sua divulgação pública.
2. A equipa de análise técnica do OPE procederá à análise técnica das propostas saídas dos Encontros de Participação, apoiando os respetivos proponentes na configuração final das propostas para a fase de votação.

Cláusula Quinta

1. A Câmara Municipal delibera em cada ano escolar quais os anos de escolaridade a abranger pelo presente protocolo.
2. Cada Escola integrada no OPE designará os grupos de alunos que integrarão o projeto, sendo os seus diretores de turma responsáveis pela sua orientação e acompanhamento.
3. A Escola providencia ao Município os elementos necessários à validação dos alunos na fase de votação.
4. O Município desenvolverá sessões de sensibilização e de formação, bem como de implementação do projeto junto das Escolas, nas quais participarão os docentes e as turmas envolvidas no OPE.
5. Na sequência das sessões referidas no número anterior, os alunos propõem propostas a desenvolver, sendo seriadas em votação interna, na última sessão, as propostas de cada escola.

6. As propostas mais votadas de cada escola serão analisadas pelos serviços competentes do Município, quanto à sua viabilidade técnica.

7. Comunicadas as três Propostas finalistas à Escola, seguir-se-á um período de campanha e a votação final, onde poderão participar todos os alunos da escola.

Cláusula Sexta

1. São requisitos das propostas:

- a) Não exceder o montante máximo pro projeto;
- b) Ser obrigatoriamente elaborada por alunos ou grupo de alunos, sob orientação de um docente;
- c) Ter um prazo de execução até ao final do ano letivo;
- d) Integrar uma das áreas definidas anualmente pela Câmara Municipal;
- e) Que o seu objeto não seja idêntico ao de outros programas ou atividades municipais, nem esteja fora do âmbito de competência do Município;
- f) Que o sejam dirigidas à comunidade escolar ou à comunidade em geral.

2. As propostas dos alunos deverão enquadrar-se nas seguintes áreas temáticas:

- a) Educação e formação;
- b) Ambiente e sustentabilidade;
- c) Cultura e património;
- d) Juventude;
- e) Desporto e lazer;
- f) Cidadania e solidariedade;
- g) Tecnologias da informação e comunicação.

3. A Câmara Municipal de Ponta Delgada poderá definir anualmente um âmbito diferente do definido no número anterior.

4. O projeto deve apresentar uma estrutura que respeite os seguintes itens:

- a) Identificação do problema detetado;
- b) Solução apresentada e respetiva justificação;
- c) Resultados esperados;
- d) Orçamento devidamente justificado.

Cláusula Sétima

O OPE tem uma afetação anual de 1.500,00 euros por Escola aderente.

Cláusula Oitava

Para o lançamento do OPE, no ano escolar de 2016/17, e em regime experimental, o projeto será implementado no 7.º ano de escolaridade.

Cláusula Nona

1. As comunicações entre as partes, ao abrigo do presente protocolo são feitas preferencialmente com recurso a meios eletrónicos, para o endereço ope@mpdelgada.pt (Município) e o endereço de correio eletrónico dos órgãos executivos das Escolas.
2. De todas as reuniões devem ser elaborados memorandos em formato digital, que deverão ser enviados por correio eletrónico.

Ponta Delgada, 9 de setembro de 2016

Pelo Município

José Manuel Cabral Dias Bolieiro
Presidente

Pela Escola
